

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003 / 2021**

**EMENTA: ALTERA O §4º, DO ART.2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 071/2003, LEI ORGÂNICA DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA.**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA RESOLVE:**

Art. 1º – O §4º, do art. 2º da Lei Complementar de nº 071, de 18 de dezembro de 2003, passa vigor com a seguinte redação:

“Art.2.....

§4º A Procuradoria-Geral do Estado terá o prazo de sete dias úteis para se manifestar, administrativamente, sobre qualquer matéria de sua competência, observado o disposto no § 2º deste artigo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei Complementar, tem como escopo *altera o §4º, do art.2º da Lei Complementar nº 071/2003, Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima*, que tratar do prazo de vinte dias úteis, que a Procuradoria-Geral do Estado tem para se manifestação, administrativamente sobre matérias de sua competência, assim alterado este prazo pra dez dias úteis.

A Constituição do Estado de Roraima conferiu, por intermédio do art. 41, a possibilidade dos membros dessa Casa Legislativa ter a iniciativa em propor Leis Complementares.

Pois bem, a presente propositura visa à alteração do prazo de manifestação da Procuradoria-Geral nas demandas administrativas, atualmente de 20 (vinte) dias úteis para o prazo para sete dias úteis, de modo a buscar unicamente viabilizar maior celeridade nas demandas, que são essenciais ao melhor desenvolvimento da Administração Pública, que tanto velar por melhorias pontualmente.

Ademais, cabe salientar que no contexto da Administração Pública já temos vários outros prazos a serem seguidos que em muitos momentos acabam sendo alvo de reclamações dos próprios Gestores Públicos ao não conseguirem de forma eficiente atender as demandas da sociedade.

Assim, a burocratização existente em decorrência de prazos a serem seguidos, hoje podemos propor uma alteração que de forma muito eficiente poderá proporcionar uma maior celeridade nas demandas da Administração Pública.

Por fim, dada a relevância do tema da proposição que apresentamos, contamos com o indispensável apoio dos ilustres pares para aprovação do presente projeto de lei complementar.

Sala das Reuniões, 05 de maio de 2021.



**JÂNIO XINGU**  
**Deputado Estadual**